

LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

“Dá nova redação ao inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 810, de 08 de dezembro de 1993.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 810, de 08 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º -
I – 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1994; “*

Artigo 2º - Os incisos II e III, do artigo 1º, da Lei Municipal 810/93, ficam ratificados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vindouro, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de dezembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal